



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SERINGAL PONTE DE PEDRA**



PERÍODO DA AÇÃO: 19/07/2016 a 29/07/2016

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE SERINGUEIRA

CNAE PRINCIPAL: 0139-3/06 CULTIVO DE SERINGUEIRA

SISACTE Nº: 2505

OPERAÇÃO Nº: 053/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
H)	CONCLUSÃO	17
I)	ANEXOS	18

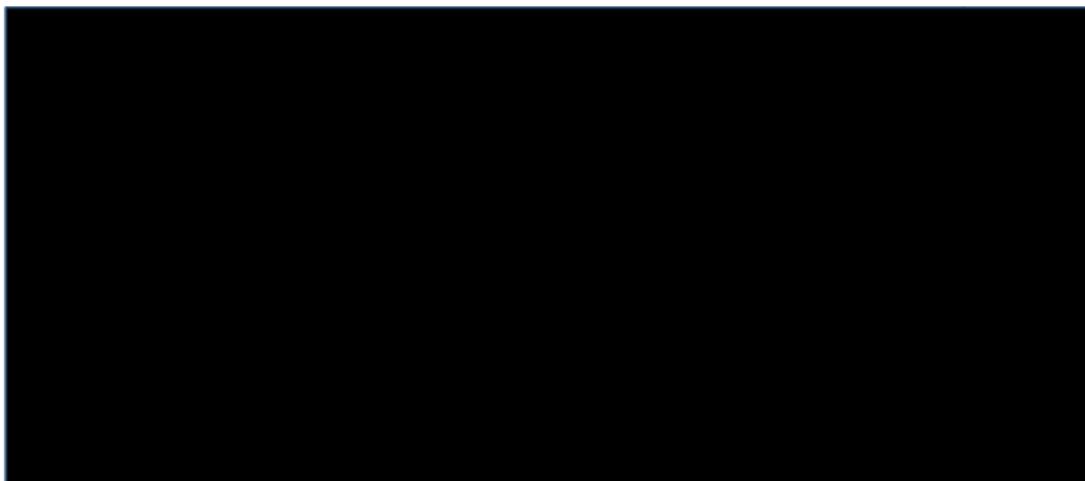




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFIM

I – DA EQUIPE

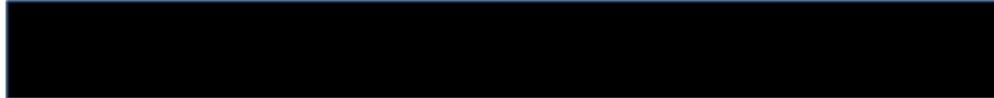
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



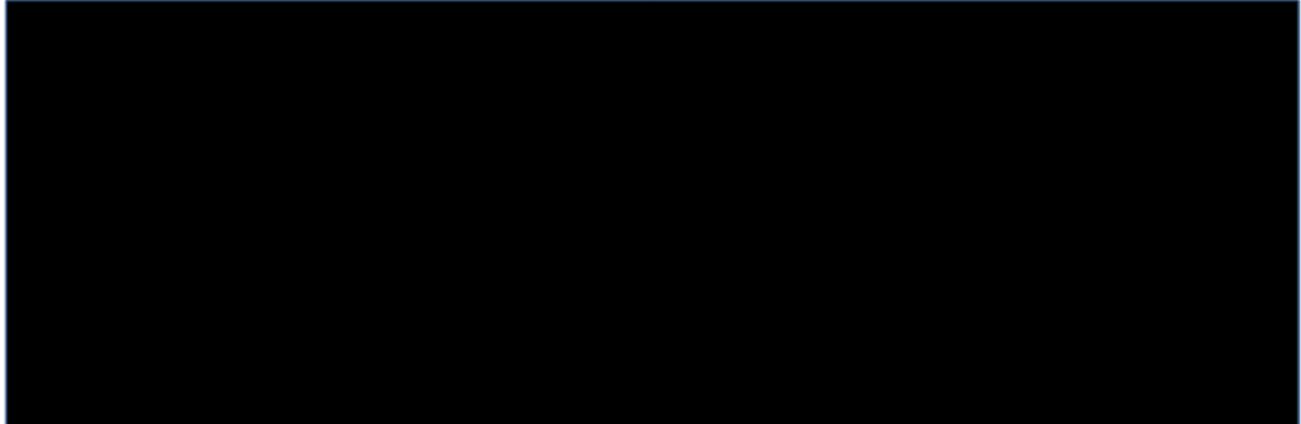
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

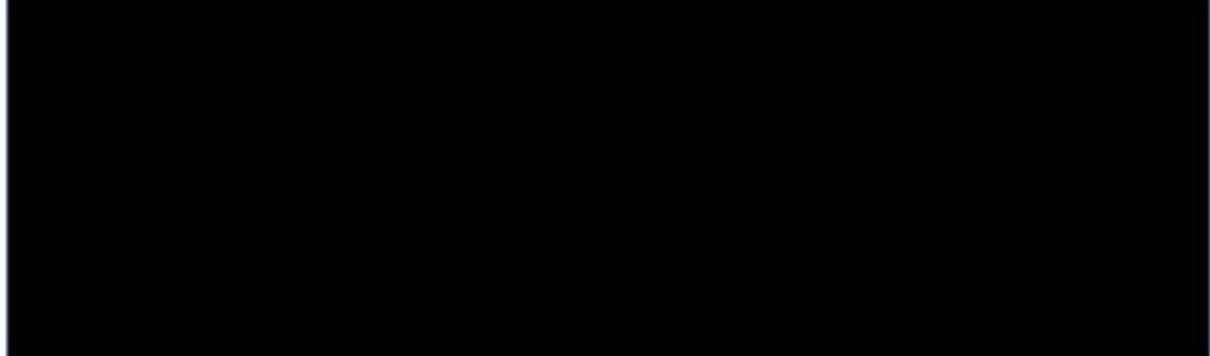


POLÍCIA FEDERAL

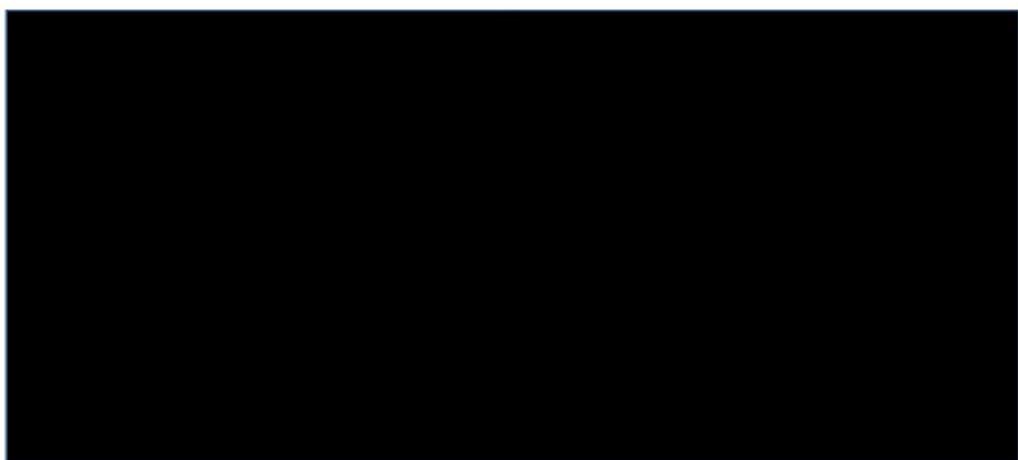




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETAÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - DFFM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0139-3/06, cultivo de seringueira.

ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA: Fazenda Seringal Ponte de Pedra – MG
060 a 7 Km do entroncamento com BR 365, Zona Rural de São Gonçalo do Abaeté/MG.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	25
Registrados durante ação fiscal	01(Alessandra)
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECPETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIA

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: acessa-se a Rodovia MG 060 no sentido a São Gonçalo do Abaeté, a partir da BR 365 e percorre-se 7 km nessa Rodovia até avistar o Portão da Fazenda à esquerda, cujas coordenadas da sede são: S 18°18'07.6" W 045°50'58.6".

A Fazenda é explorada economicamente por sociedade em comum de produtor rural pelo Sr. [REDACTED] que administra o estabelecimento rural e é reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento, e por seu filho, Sr. [REDACTED]

Conforme Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté/MG, a fazenda Seringal Ponte de Pedra, de [REDACTED] possui 606,31 hectares.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

A atividade principal é o cultivo de seringueira, sendo cultivados 210 hectares. No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos ao cultivo de seringueira, tais como extração, coleta e carregamento de látex.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.002.198-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.002.206-0	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.002.208-6	131023-2	Art. 13, da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.002.210-8	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
5	21.002.211-6	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
6	21.002.214-1	131417-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 22/07/2016 da cidade de Varjão de Minas/MG até a cidade de São Gonçalo do Abaeté/MG, a fim de averiguar denúncia de trabalho em condição análoga a de escravo em fazendas nas imediações do referido município.

A equipe era composta por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Procurador da República; 05 Agentes Institucionais do Ministério Público Federal; 01 Defensor Público Federal; 01 Delegado da Polícia Federal; 04 Agentes da Polícia Federal; 01 Escrivão da Polícia Federal e 03 Motoristas do Ministério do Trabalho.

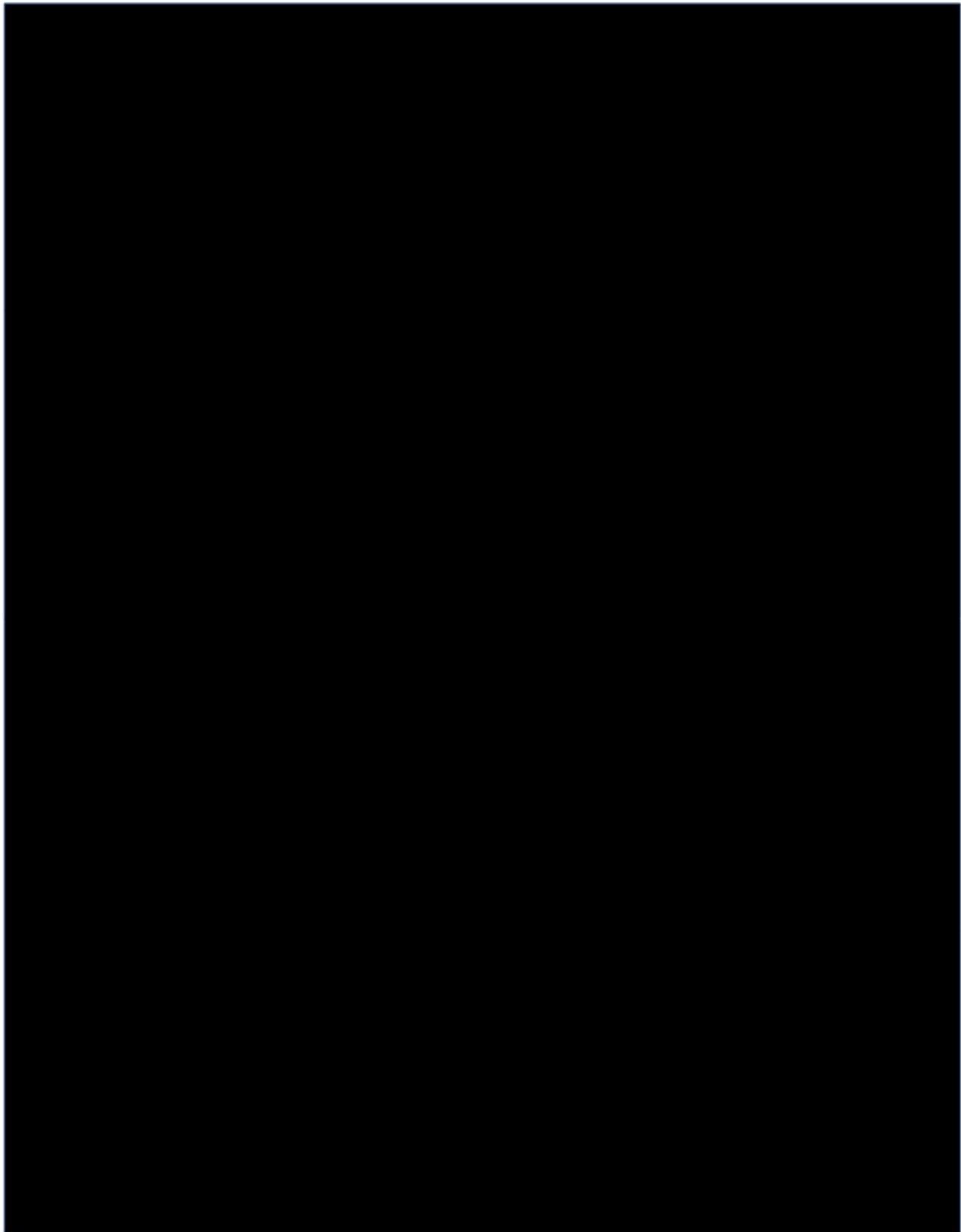
A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local no início da tarde do dia 22/07/2016. A abordagem inicial se deu na frente de trabalho próximo ao portão de entrada da Fazenda, as margens da Rodovia MG 060, posteriormente foram inspecionados o abrigo dos trabalhadores, o depósito, o escritório, bem como, as benfeitorias localizadas próximo à sede da fazenda, onde havia residências familiares de trabalhadores da fazenda.

Após as devidas apresentações, foi realizada uma inspeção no local, sendo que parte da equipe se deslocou para as frentes de trabalho e parte para as instalações localizadas próximo à sede do estabelecimento rural.

Assim, constatou-se que a Fazenda Seringal Ponte de Pedra, no momento da fiscalização contava com o total de 25 (vinte e cinco) trabalhadores nas atividades fins da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NOVAC - GEFON





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

Na atividade extrativista de extração de látex (leite grosso da seringueira) realizada individualmente no interior do seringal, o seringueiro percorre o seringal diariamente e sangra a seringueira (efetua cortes transversais com a faca jj) e coloca sobre a sangria uma coité, cuia ou bacia para aparar o líquido. No estabelecimento fiscalizado, cada obreiro recebia do gerente, [REDACTED] 4 (quatro) “tarefas”, que corresponde a cerca de 1000 árvores. A atividade consiste em sangrar uma “tarefa” por dia, voltando à primeira “tarefa” no quinto dia para fazer novos cortes. Passados 15 (quinze) dias, o trabalhador percorre as suas quadras recolhendo o látex da cuia, que está enrijecido no formato da cuia e pesa de 250 a 500 gramas, e colocando-os em carrinhos de mão fornecidos pelo empregador. Quando o carrinho está cheio, o obreiro leva até uma das extremidades da linha de plantas e coloca o látex enrijecido em caixas numeradas com o seu número, que posteriormente são carregadas no trator e pesadas na sede do seringal para auferir a produção de cada seringueiro. Cada seringueiro produz em torno de 2.500 a 4.000 kg/mês de látex que é vendido posteriormente à empresa Braslatex.

Durante a inspeção realizada, verificou-se que o empregador não registrou a trabalhadora [REDACTED] que desenvolvia atividades fins do estabelecimento rural, relacionadas à sangria das seringueiras, desde 02/05/2016; bem como, não anotou sua CTPS; não a submeteu a exame médico admissional. Além disso, o empregador também não constituiu CIPATR; não efetuou o pagamento do 13º salário a seus empregados e não forneceu ferramentas de trabalho.

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Fotos abaixo demonstram detalhes dos locais inspecionados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

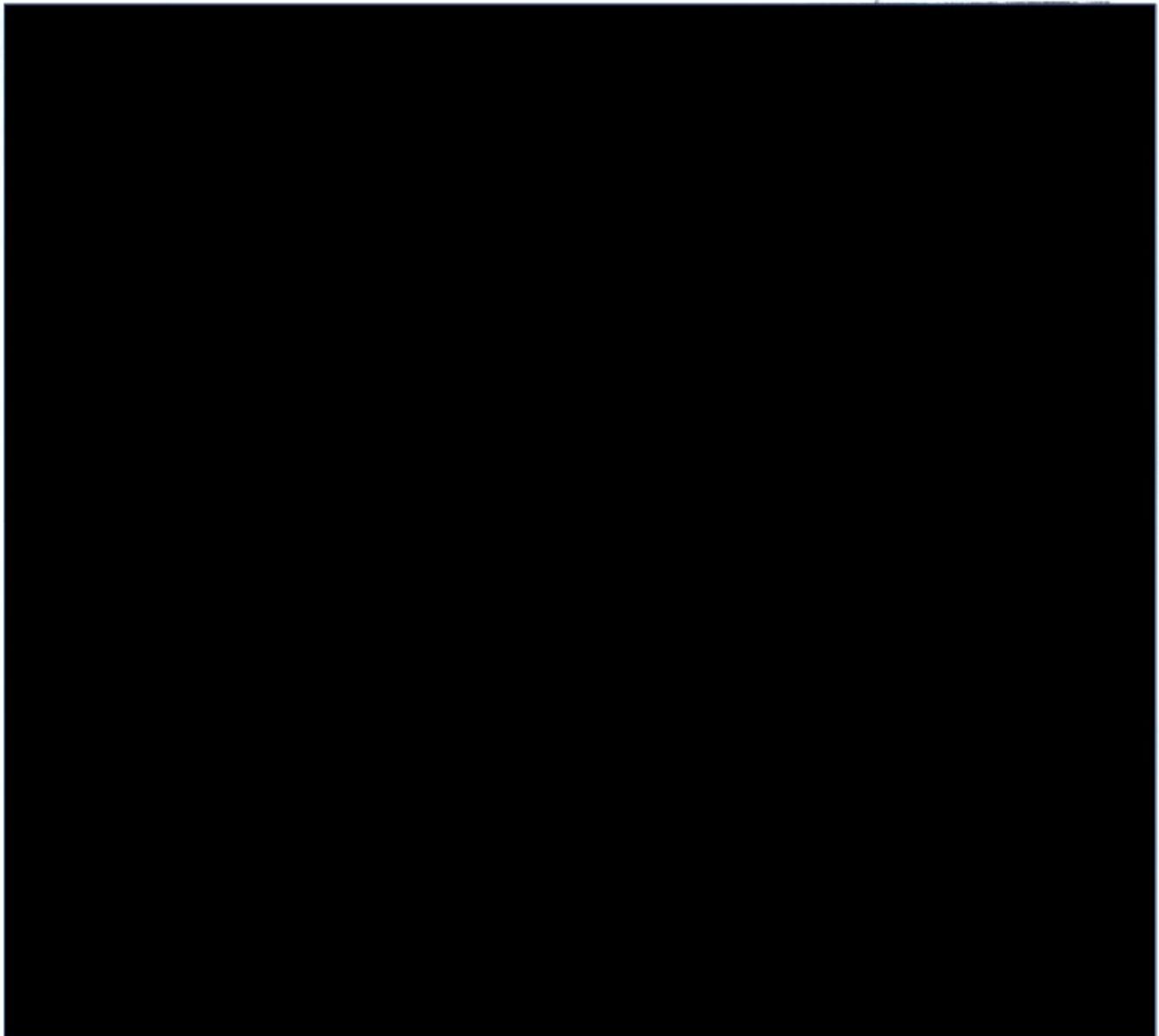


Foto 01: abrigo, escritório e depósito de materiais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 02: armazenamento de látex para transporte.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



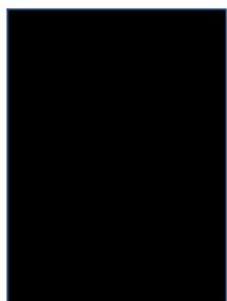
Foto 03: extração de látex.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 04: residências dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

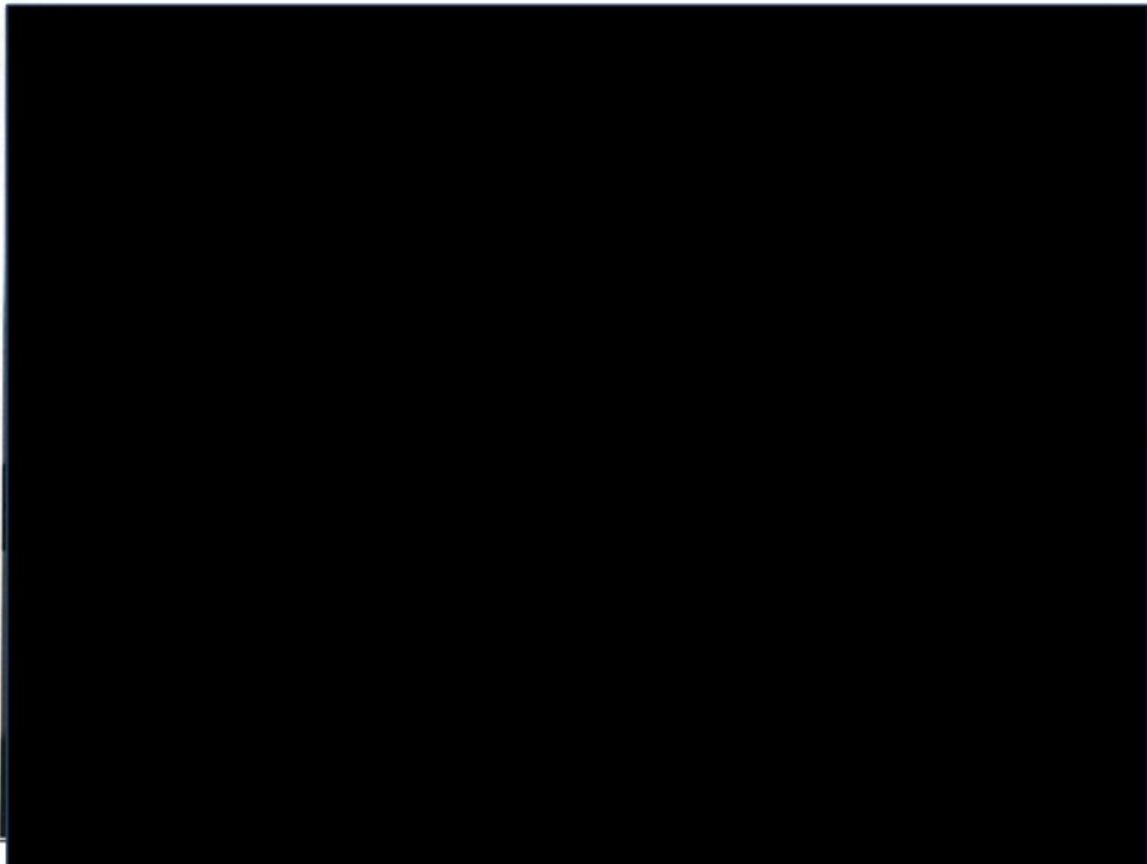


Foto 05: entrega de autos de infração ao procurador do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 357359/2016/004– entregue no dia da inspeção, 22/07/2016, a apresentar a documentação nela assinalados nas dependências da Gerência do Ministério do Trabalho de Patos de Minas/MG, situada a Rua José de Santana, nº 506, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, às 14 h do dia 26/07/2016. No dia e hora marcados, o empregador enviou seu procurador, Dr. [REDACTED] ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentou parcialmente os documentos solicitados e foi notificado a comparecer às 14 h do dia seguinte, no mesmo local, a fim de receber os autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações. Nessa data foram entregues os 06 (seis) autos de infração e o Termo de Registro de Inspeção (documento em anexo).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tangue às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as frentes de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2016.

Auditor-Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

Coordenador de Equipe do Grupo Móvel